DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1888 | Página 1 de 3 | Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

ATO DA MESA DIRETORA N° 023, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis, Poder Legislativo, no período compreendido entre 24 de dezembro até o dia 4 de janeiro de 2026".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelos seus Diretores infra-assinados, nos termos do art. 16, III, "c", do Regimento Interno e demais atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

CONSIDERANDO o interregno entre as festas natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização do uso dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência e da economia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 167, de 17/11/2025, do Poder Executivo que dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nas repartições públicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho presencial, no horário de expediente, para a manutenção de serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis, Poder Legislativo, no período compreendido entre 24 de dezembro até o dia 4 de janeiro de 2026, excetuadas as atividades essenciais para o encerramento do exercício.

Art. 2º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Art. 3º. Durante o período de recesso administrativo, não haverá cômputo de horas extras, ainda que o servidor realize atividades necessárias ao encerramento do exercício ou ao atendimento de demandas essenciais, devendo o expediente observar estritamente a necessidade do serviço.

Art. 4º Fica decretado que o retorno das atividades se dará normalmente no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AFIXE-SE

Altinópolis/SP, 09 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA

Marco Aurélio Anhezini
Presidente

Lucilene de Castro Alves Silva
Vice-Presidente

Mateus Meneghini Melles
1º Secretário

Brenno Augusto Oliveira
2º Secretário

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Aline Faria Oliveira
Contadora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 24, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre diretrizes para adequação do Processo Orçamentário Municipal às determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, representada por seus Diretores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 854, fixou diretrizes de observância obrigatória relativas à transparência, rastreabilidade, publicidade e controle das emendas parlamentares no processo orçamentário;

CONSIDERANDO que tais determinações vinculam todos os entes federativos, inclusive os Municípios, e decorrem diretamente dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como do dever de fiscalização contábil, financeira e orçamentária (art. 70 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o diagnóstico normativo local, em que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altinópolis não dispõem sobre regras expressas de rastreabilidade individualizada das emendas; não conta com exigência de identificação pública do autor, objeto e execução das emendas; e não disciplina de forma específica sobre fragmentação excessiva ou pulverização de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Toda emenda parlamentar apresentada no âmbito do processo orçamentário municipal deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação expressa e nominal de seu autor;

II – descrição clara do objeto e da finalidade pública pretendida;

III – vinculação específica a programa e ação constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se rastreabilidade a possibilidade de identificação pública, contínua e individualizada da autoria, destinação, execução e resultado da emenda parlamentar.

Art. 3º Fica vedada a tramitação de emendas parlamentares:

I – de conteúdo genérico ou impreciso;

II – que promovam pulverização excessiva de recursos, dificultando o controle e a fiscalização;

III – que não atendam aos requisitos mínimos de rastreabilidade definidos neste Ato.

Art. 4º As Comissões Permanentes deverão consignar expressamente, em seus pareceres, como condição de admissibilidade da emenda, a análise quanto:

I – à admissibilidade formal;

II – ao impacto orçamentário e financeiro;

III – à conformidade com as diretrizes fixadas pelo STF na ADPF 854.

Art. 5º O Poder Executivo deverá prestar informações relativas à execução das emendas parlamentares, sempre que solicitado pela Câmara Municipal ou por suas Comissões, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e saldo remanescente, para fins de fiscalização legislativa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e será encaminhado às Comissões Permanentes para análise e eventual proposição de Resolução destinada à adequação do Regimento Interno às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Altinópolis-SP, 15 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA

Marco Aurélio Anhezini
Presidente

Lucilene de Castro Alves Silva
Vice-Presidente

Mateus Meneghini Melles
1º Secretário

Brenno Augusto Oliveira
2º Secretário

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Aline Faria Oliveira
Contadora